ERRADICAÇÃO DA POBREZA E PROMOÇÃO DO BEM COMUM, MEDIDAS ELABORADAS PELO GOVERNO FEDERAL EM TEMPOS DE PANDEMIA.

1 JULIANA CAMPOS VICENTE VINÍCIUS LOPES DOS SANTOS

² Laura Pimenta Krause

RESUMO

Em busca de resposta à causa de preponderância da pobreza, o presente artigo tem como objetivo expor as medidas elaboradas pelo Governo Federal para assegurar o artigo 3° da Constituição: erradicação da pobreza e promoção do bem comum, aplicado em tempos atuais de pandemia.

Palavras-chave: Desigualdade, Pobreza, Direitos Fundamentais em tempos de pandemia, medidas socioeconômicas e Covid-19.

Abstract: In search of na answer to the preponderance of poverty, this article aims to highlight the measures created by the Federal Government to ensure article 3 of the Brazilian Constitution: End poverty and promote the common good during covid-19 pandemic.

Key Words: Inequality, Poverty, Fundamental rights in a pandemic, economic and social measures, covid-19.

1 Graduandos em Direito pela Faculdade Multivix Cariacica.

²Mestre de Programa de Pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV; membro do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética (Biogepe).

INTRODUÇÃO

A grave Pandemia da Covid-19 afetou a todos de modo geral, sem distinção de classe social, fragilizando também, vários setores da economia mundial.

Entretanto, há camadas da população que estão sendo atingidas por seus efeitos dos modos mais variados e avassaladores, que um ser humano pode enfrentar para sua sobrevivência, pois, além de lidar com as consequências, em grande parte fatais, em razão do contágio rápido e silencioso, ter também de suportar as ações irresponsáveis e ineficazes, inseridas em um campo de desigualdade de tratamento no que tange o que aduz à Constituição Federal e de como é violado pelo Poder Público.

Neste sentido, em que pese a previsão expressa das leis já existentes, essas já não viabilizam de maneira eficaz e adequada os interesses dos indivíduos mais desfavoráveis, ainda que, de maneira individual ou coletiva, na aplicação de um mínimo existencial, previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, fundamento basilar da República.

De modo geral não atende as necessidades dos mais vulneráveis e reduz de modo diverso os objetivos que devem ser promovidos pelas políticas públicas sociais, por meio de transferência de renda, com ênfase, a redução da desigualdade social e erradicação da pobreza. Dessa maneira, as questões das desigualdades sociais tornam-se fatores de grande relevância, e que vem se potencializar nas mais variadas áreas da sociedade, diante do caos social, gerado decorrente da pandemia, devido o grande enfraquecimento de políticas eficientes.

É nesse sentido, e delimitando o presente artigo, em que se será analisado de modo crítico e reflexivo, as ações do Estado no enfretamento da pandemia, que tem como dever constitucional garantir os objetivos assegurados no artigo 3º da Constituição federal de 1988, que dispõe sobre a erradicação da pobreza e o bem-estar de todos,

¹ Graduandos em Direito pela Faculdade Multivix Cariacica.

²Mestre de Programa de Pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV; membro do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética (Biogepe).

por meio de transferência de renda suficiente para a garantia da dignidade da pessoa humana em momento de crises.

O mundo teve sua economia afetada, de modo que o Brasil não ficou para trás, de forma que ocorreu o declínio das pessoas e da economia, conforme citado anteriormente. Não existe um método, uma estratégia para recuperar a economia brasileira, há divergências das aplicações das medidas de restrição e distanciamento, Lockdown para cessar o aumento dos casos de Covid e a vontade do governo de obrigar as pessoas a voltarem aos seus postos de trabalho e retomarem o funcionamento da economia, não existe uma estratégia para sanar essa necessidade, as medidas provisórias editadas já não são mais suficientes e já existem restrições para que sejam aplicadas.

CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DA POBREZA

A pobreza no Brasil não é latente, pelo contrário, é escancarada; é vista e sentida efetivamente por milhares de brasileiros que hoje se encontram sucumbindo, pode-se dizer que abaixo da linha da pobreza, sem o mínimo para sobreviver, a situação agravou-se assim em razão da pandemia gerada pela Covid 19 e a falta de amparo do governo, do negacionismo que permeia nossa sociedade.

Vive-se hoje uma realidade diatópica, no sentido de uns terem condições financeiras discrepantes, dividindo entre ricos e extremamente pobres em um período decadente, onde inúmeras pessoas perderam a vida. A situação que já não era boa, piorou e tornou-se ainda mais alarmante.

Para que haja êxito na tentativa de caminhar rumo ao propósito de erradicação da pobreza, o governo deve dar efetividade as ações inerentes aos programas de políticas públicas, pois devem ser continuamente monitorados, avaliados e aperfeiçoados de forma a identificar as necessidades da população e saná-las de maneira imediata.

¹ Graduandos em Direito pela Faculdade Multivix Cariacica.

²Mestre de Programa de Pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV; membro do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética (Biogepe).

O Brasil inovou em proteção social associada à redução da pobreza, ao inserir um imenso contingente de pessoas na política de transferência de renda, como é o caso do Bolsa Família. Foi seguido por vários países e, sem dúvida, promoveu-se uma formidável redução da pobreza extrema, ainda que não tenha sido reduzida a desigualdade. Os Objetivos de desenvolvimento sustentável abrem uma oportunidade para integrar as três dimensões do desenvolvimento: proteger a economia, as pessoas e o ambiente de forma sinérgica" (BURSTYN, 2016).

Além do investimento e geração de empregos diretos e indiretos, o fortalecimento do uso da mão de obra local colabora com o ODS da erradicação da pobreza. Com a oferta de soluções de produtos e serviços, apoiamos o desenvolvimento da sociedade, como foi o caso das cisternas no semiárido. Na área de investimento social, com o projeto ser mais realizador, apoiamos a inclusão de mais de três mil catadores de recicláveis, apoiando a gestão e fomentando as melhorias das instalações das cooperativas, o que gerou o aumento da renda, afirma o diretor de desenvolvimento sustentável da Braskem, Jorge Soto.

Para Chambers (2006), a construção do significado do conceito de pobreza depende de três fatores: quem efetua a pergunta, como esta é entendida e, por fim, como esta é respondida. Desta forma, pode-se considerar que a definição de pobreza é nebulosa, relativa e complexa.

Ao longo da pandemia suscitou-se sobre os valores de auxílio emergencial e se a quantia seria suficiente para sanar a necessidade básica da família brasileira, ocorre que, a fome aumentou no Brasil e vimos com a evolução da pandemia que isto está longe de acabar, cada vez mais existem pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza, os sistemas de saúde pública colapsaram, tornando cada vez mais distante tal viabilidade de aplicação do artigo 3° inciso I da Constituição Federal e aplicação do bem comum, quando não há estrutura para enfrentar tal colapso.

Há também a classe beneficiada de grandes empresários que enriqueceram ainda mais, aumentando suas fortunas em virtude do aumento da procura por seus produtos e bens de consumo na pandemia, enquanto o pobre e a classe média (que basicamente deixou de existir) viram extintos seus postos de trabalho e se depararam com a fome, a falta de suporte por parte do governo.

"Sobretudo, trata-se de um conceito em construção, cujos pressupostos diferem de acordo com os valores e princípios sociais compartilhados "(AZEVEDO; BURLANDY, 2010).

¹ Graduandos em Direito pela Faculdade Multivix Cariacica.

²Mestre de Programa de Pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV; membro do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética (Biogepe).

Rocha (2006) corrobora o entendimento de que a pobreza é um fenômeno complexo, contudo a conceitua como uma situação na qual as necessidades dos indivíduos não são atendidas de forma adequada. Assim, diz-se que a definição de pobreza está associada à análise do padrão de vida dos indivíduos e na forma como suas demandas são atendidas frente a determinado contexto socioeconômico. Vale destacar que as múltiplas abordagens da pobreza contemplam conceitos monetários, não monetários e sociais, incluindo direitos, representatividade e liberdade dos indivíduos. É necessário conhecer o aspecto sistêmico destes conceitos para que se

É necessário conhecer o aspecto sistêmico destes conceitos para que se possam compreender as perspectivas plurais desenvolvidas por pesquisadores e suas consequentes divergências, especialmente no que tange aos esforços em mensuração dos graus de pobreza de uma sociedade (SEM, 2010).

Townsend (2006) salienta que, "desde a década de 1880, três concepções alternativas de pobreza têm evoluído como base para o trabalho internacional e comparativo. Estas concepções embasam-se principalmente nas ideias de subsistência, necessidades básicas e privação relativa."

DADOS DO IBGE APONTAM AUMENTO DA DESIGUALDADE

Segundo o IBGE (Agência IBGE Notícias, 2019), o Brasil está em um crescente nos últimos 4 anos, quando o assunto é de extrema pobreza, e isso surge como um reflexo da falta de empenho por parte dos entes públicos pactuada na baixa cobrança da população, na formulação de políticas públicas que sejam voltadas para o crescimento do país nas diversas áreas sociais.

Em 2019, o IBGE divulgou novos e alarmantes dados sobre o crescimento da desigualdade no país. Segundo os dados levantados, rendimento médio mensal dos mais ricos corresponde a mais de 33 vezes o recebido pela parcela mais pobre. Ainda de acordo com os dados, uma parcela de 10% da população com rendimentos menores detinha um total de 0,8% da massa de rendimento médio mensal real domiciliar per capita. Isso equivale a cerca de R\$ 2,35 bilhões em 2019. Do total, 294,4 bilhões, os 10% que concentram maiores rendimentos correspondiam a 42,9% do montante, cerca de R\$ 107 bilhões.

¹ Graduandos em Direito pela Faculdade Multivix Cariacica.

²Mestre de Programa de Pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV; membro do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética (Biogepe).

A pesquisa mostra ainda que esse resultado influenciou o aumento do índice de Gini, instrumento que mede o grau de concentração de renda em determinado grupo, apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Quanto mais perto de 1, maior a concentração de renda em um país. Em 2018, o índice no Brasil chegou a 0,545, o maior desde 2012.

Diferentemente de outros momentos de crises, a pandemia não fez distinção de classes sociais e nem de setores econômicos. Tem-se como exemplo, a quebra de várias empresas de pequeno, médio e grande porte, que não suportou medidas adotadas pelo governo no intuito de frear o contágio da covid-19, como "lockdown" aplicados em alguns Estados e Municípios.

O Resultado todos esses esforços necessários, foi a perda de renda devido ao grande número de desempregados e reduções salarias, situação que por muitos já convivia, e aumento excessivo da miserabilidade.

O desemprego entre os jovens de 18 e 24 anos aumentou durante a pandemia, chegando a 27,1% (média nacional), afetando mais as mulheres negras e pardas. Os salários diminuíram e as pessoas passaram a receber cerca de 82% dos rendimentos mensais de antes.

A transferência de renda por meio auxílio emergencial disponibilizado pelo governo foi o que ajudou mais de 3,5 milhões de famílias brasileiras, cerca de 5,25% dos domicílios, a sobreviverem durante a pandemia com esse benefício, ocorre que medidas como essas, em curto prazo não são suficientes para sanar problemas existentes há décadas de abandono social.

Os trabalhadores autônomos chegam a receber apenas 60% do habitual. A população brasileira empobreceu consideravelmente, perdeu emprego e lastimavelmente até a vida. Vive-se hoje diante de um cenário caótico, já lidamos com prejuízos que jamais serão ser reparados.

¹ Graduandos em Direito pela Faculdade Multivix Cariacica.

²Mestre de Programa de Pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV; membro do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética (Biogepe).

É nesse sentido que buscamos trazer tais informações para sociedade e principalmente para o mundo acadêmico, objetivando expor a importância dessa pesquisa com tema atual e pertinente, na situação de calamidade e descaso em que estamos vivendo, comparando a problemática do artigo 3º da Constituição Federal sobre a erradicação da pobreza e promoção do bem comum antes e durante a pandemia de Covid-19, como se agravou, e as medidas tomadas para sanar a necessidade do povo e cumprir com o mínimo existencial.

MEDIDAS ELABORADAS PELO GOVERNO PARA CONTIGÊNCIA DA DESIGUALDADE SOCIAL NA PANDEMIA

Vale destacar as múltiplas Medidas Provisórias editadas pelo Governo, com objetivo de equiparar as medidas sociais e alcançar também os desempregados que aumentaram na pandemia.

O Poder Executivo editou a Medida Provisória 1045/21, para instituir o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que permite às empresas realizar acordos para redução de jornada e salário de funcionários ou a suspensão dos contratos de trabalho; MP 936/20, convertida na Lei 14.020/21).

- Medida Provisória nº 944, de 2020 (Programa Emergencial de Suporte a Empregos).
- MP 999/2020 abre crédito de R\$ 67,6 bilhões no Orçamento da União para o Ministério da Cidadania.
- MP 1.000/2020 prorroga o auxílio emergencial até dezembro

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19 -Medida Provisória nº 1.027, de 1º de fevereiro de 2021.

A Presidência da República editou aproximadamente 28 medidas provisórias, desde fevereiro de 2020, destinadas ao combate à pandemia do Corona vírus, dentre elas, algumas medidas econômicas objetivando levar adiante a promoção do bem comum.

¹ Graduandos em Direito pela Faculdade Multivix Cariacica.

²Mestre de Programa de Pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV; membro do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética (Biogepe).

Contudo, o que se vê nos dias de hoje, é que essas medidas elaboradas pelo Governo têm sido ineficazes, a pobreza aumentou no Brasil e existem pessoas com FOME, é alarmante a quantidade de pessoas que "sobreviveram" à pandemia e talvez não tenham a mesma sorte com a fome.

O descaso, a ineficiência das medidas edita das pelo Governo, a falta de traquejo e de discernimento do sistema corrupto brasileiro, que definitivamente demonstra cada vez mais o declínio.

Em 2021, pouco mais de um ano após início da pandemia no Brasil, definitivamente estamos bem distantes de promoção de bem comum e erradicação da pobreza, haja vista que, na grande maioria há quem tenha tentado sobreviver abaixo dela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho buscamos identificar as medidas sociais, econômicas e políticas pautadas na erradicação da pobreza e promoção do bem comum, no intuito de mitigar as desigualdades socioeconômicas, potencializadas em períodos de pandemia.

Definindo o Estado como protagonista maior, na promoção de políticas econômicas, que venham ser aplicadas de maneira célere e eficiente, com resultados imediatos e de longo prazo.

Concluímos com desenvolvimento do presente estudo elaborado por meio da análise teórica e levantamentos de dados, visando ampliar a perspectiva discursiva sobre o tema que é deveras extenso, e, por consequência, contribuir com argumentos para o debate em torno da necessidade e do clamor dos grupos mais vulneráveis, por criações de leis que realmente sejam eficazes na medida das suas desigualdades de modo pleno.

¹ Graduandos em Direito pela Faculdade Multivix Cariacica.

²Mestre de Programa de Pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV; membro do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética (Biogepe).

1 REFERÊNCIAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria-n-10.486-de-22-de-abril-de-2020-**. Disponível em: PORTARIA Nº 10.486, DE 22 DE ABRIL DE 2020. BRASILIA, DF. Abril 2020 Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-10.486-de-22-de-abril-de-2020-253754485.. Acesso em: 6 set. 2021.

FIOCRUZ. Noticia/desigualdade-social-e-economica-em-tempos-de-covid-19.

Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/desigualdade-social-e-economica-em-tempos-de-covid-19. Acesso em: 30 ago. 2021.

JUSBRASIL. **Artigo-393-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10706117/artigo-393-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002. Acesso em: 14 set. 2021.

PLANALTO.GOV.BR. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.. Disponívelem:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

PLANALTO.GOV.BR.**Ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979**.Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

PORTAL FIOCRUZ. Impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia. Acesso em: 1 set. 2021.

SENADO.GOV.BR.**Legislacao/ListaPublicacoes**.Disponívelem:

http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=237486>. Acesso em: 10 maio 2020.. Acesso em: 26 out. 2021.

SENADO.LEG.BR.**Governo-ja-editou-28-mps-relacionadas-a-pandemia-de-coronavirus**.Disponívelem:https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/1

¹ Graduandos em Direito pela Faculdade Multivix Cariacica.

²Mestre de Programa de Pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV; membro do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética (Biogepe).

